

LEI Nº 2742/83
de 07 de novembro de 1983

Dispõe sobre obrigatoriedade de im-
plantação dos serviços de água, es-
goto sanitário, iluminação pública
e galeria de águas pluviais antes
da pavimentação de vias e logradou-
ros públicos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei,

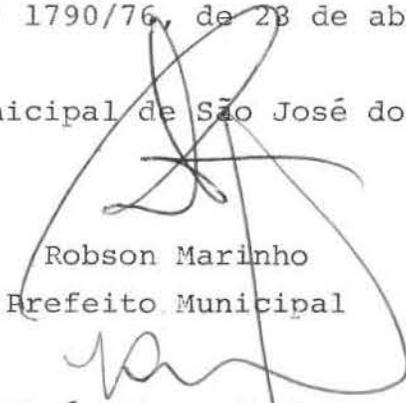
Artigo 1º - Nenhuma via pública será pavimen-
tada sem que previamente disponha, pelo menos, dos serviços de água, esgo-
to sanitário, iluminação pública e galeria de águas pluviais em pleno fun-
cionamento.

Artigo 2º - São dispensáveis os requisitos
enumerados no artigo anterior nos seguintes casos:

- a) em se tratando de vias não habitadas ou de interli-
gação de bairros;
- b) na pavimentação a paralelepípedos, lajotas ou mate-
rial semelhante;
- c) se não houver necessidade técnica da utilização do
sub-leito da via ou logradouro público para a implantação dos serviços
enumerados no artigo 1º, exceto o de iluminação pública.

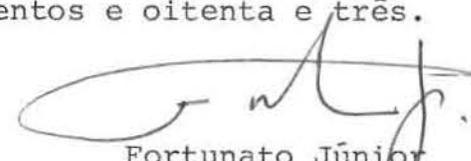
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as
leis nºs 1751/75, de 23 de outubro de 1975; 1790/76, de 28 de abril de
1976; e 2292/80, de 09 de junho de 1980.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de novembro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza-
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos sete dias
do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos